P A R E C E R

TC-004539.989.23-6
Prefeitura Municipal: Mirassol.
Exercício: 2023.
Prefeito(a): Edson Antonio Ermenegildo.
Advogado(s): Fernando Antonio Diattei (OAB/SP nº 131.049) e Alexandra Gardesani Pereira (OAB/SP nº 249.570).
Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.
Fiscalizada por: UR-8.
Fiscalização atual: UR-8.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA MUNICIPAL. FAVORÁVEL. RECOMENDAÇÕES.
Atendimento aos índices constitucionais e legais. Falhas no Planejamento. Irregularidades verificadas nas Fiscalizações Ordenadas. Estagnação em baixa efetividade da gestão – IEG-M. Parecer Favorável. Recomendações.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a e. 1ª Câmara, em sessão de **2 de setembro de 2025**, decidiu pela emissão de parecer favorável, com ressalvas, às contas da Prefeitura Municipal de Mirassol, relativas ao exercício de 2023, excetuados os atos pendentes de apreciação por este E. Tribunal.

Na ocasião reconheceram-se definitivos os seguintes resultados contábeis: Aplicação no Ensino: 33,65%; Recursos do FUNDEB aplicados no exercício: 100,00%; Aplicação na valorização dos Profissionais da Educação: 100,00%; Despesas com Pessoal e Reflexos: 43,25%; Aplicação na Saúde: 27,64%; Transferências ao Legislativo: Regular; Execução orçamentária: déficit: 5,83%.

Decidiu, outrossim, à margem do parecer, acrescentar às recomendações constantes do voto do Relator, inserido aos autos, aquelas propostas pelo Ministério Público de Contas (evento 134).

Determinou, ainda, a remessa de ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros, em razão da falta de Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) nos prédios públicos.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, que o Cartório envie os autos à DF/UR competente para as providências de envio de cópia digital à Câmara Municipal e, em seguida, o arquivamento dos autos

Publique-se, oficie-se conforme determina a Nota de Decisão e enviem-se os autos à Fiscalização para o que couber, arquivando-os quando oportuno.

São Paulo, 2 de setembro de 2025.

DIMAS RAMALHO - Presidente

SAMY WURMAN – Relator

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO; SAMY WURMAN. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - 'link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-A6CE-K5J0-77RA-389I